

Justiça não pode reformar decisão de conselho de contribuintes

03/05/2015

Possível erro de interpretação, que tenha levado o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) a exonerar uma empresa de recolher tributo municipal, não desconstitui a coisa julgada administrativa. Afinal, conforme prevê o artigo 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional (CTN), o crédito tributário se extingue quando não houver mais possibilidade de reforma da decisão na órbita administrativa. O entendimento foi [repisado](#) na sessão do dia 26 de março, quando 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou os termos do [acórdão](#) de Apelação lavrado pelo próprio colegiado na sessão de 12 de fevereiro.

Os recursos foram manejados pelo município de Caxias do Sul, no afã de desconstituir [sentença](#) que, em Mandado de Segurança, impediu que o auto-de-infração lavrado originalmente em 2007 contra uma metalúrgica fosse novamente reeditado, depois de ter sido extinto por decisão do Conselho de Contribuintes. O fisco entende que a empresa tem de recolher Imposto sobre Serviços, já que trabalha com revestimento de superfícies (galvanoplastia).

A relatora de ambos os recursos, desembargadora Marilene Bonzanini, disse que a Administração Pública pode rever os seus atos, como autoriza a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, o estado democrático de direito também está pautado por outros princípios, como o da segurança jurídica e o da proteção da confiança. “E, nesse esteira, sobressai o tema da coisa julgada administrativa que, para Celso Antônio Bandeira de Mello, ocorre quando, relativamente a algum ato administrativo, ‘a Administração fica impedida não só de retratar-se dele na esfera administrativa, mas também de questioná-lo judicialmente’. Os princípios da segurança jurídica e da boa fé são seus fundamentos básicos”, complementou no acórdão.

Para a desembargadora-relatora, se o crédito tributário originalmente exigido da empresa contribuinte estava regularmente extinto — por decisão administrativa definitiva do órgão julgador competente —, não poderia ser “reavivado” mediante uma “inusitada reforma” dessa decisão.

Autuação fiscal

O imbróglio teve início em 17 de outubro de 2007, quando a Metalúrgica Vitória foi autuada pelo fisco do município de Caxias do Sul em razão de não ter recolhido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao período de janeiro de 2004 a agosto de 2007. A empresa, representada pelo advogado Berto Rech Neto, recebeu a Notificação de Lançamento porque desenvolve “atividades de galvanoplastia” — tratamento de superfície consistente na deposição de um metal sobre o outro por meio de redução eletrolítica. O valor lançado: R\$ 1.898.957,68.

A empresa tentou derrubar a autuação junto ao próprio fisco, mas o pedido foi negado. Derrotada, interpôs recurso voluntário no Conselho Municipal de Contribuintes, conseguindo a



desconstituição do auto-de-infração. A reforma da decisão administrativa se deu em 14 de agosto de 2008.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Fazenda interpôs recurso extraordinário no Conselho Municipal de Contribuintes, mas seu provimento foi negado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) no dia 27 de outubro de 2008. Assim, foi mantida a decisão de segunda instância proferida pelo Conselho.

Reviravolta no caso

Tudo estaria resolvido se, em 19 de abril de 2011, a PGM não tivesse declarado inválidos e nulos todos os atos praticados neste e noutros processos, por irregularidade na composição do Conselho de Contribuintes, apontada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS). A matéria, então, foi devolvida ao Conselho, para renovação de todos os atos processuais e administrativos. Ou seja, os recursos seriam submetidos à nova votação dos conselheiros.

Descontente com o desfecho, a metalúrgica ajuizou mandado de segurança contra o ato do procurador-geral do município da época, visando a anular sua decisão. A 2ª Vara da Fazenda Pública de Caxias do Sul, em [sentença](#) proferida no dia 16 de agosto de 2012, concedeu a segurança, declarando ilegal o ato de anulação praticado pela autoridade coatora, bem como reafirmando a legalidade da decisão proferida pelo Conselho. Por consequência, não haveria necessidade de um novo julgamento.

O fisco não desiste

O fisco interpôs apelação no Tribunal de Justiça, mas a sentença foi confirmada em reexame necessário. A decisão transitaria em julgado em 21 de junho de 2013.

No entanto, a contenda não havia chegado ao fim. Pouco antes do trânsito em julgado, 7 de junho de 2013, a PGM decidiu reapreciar novamente a questão: anulou a decisão anterior e deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Secretaria da Receita Municipal, mantendo a decisão proferida em primeira instância administrativa. Por consequência, declarou válido o lançamento do auto-de-infração, desconstituindo o decidido no Conselho Municipal de Contribuintes.

A insistência do Poder Público levou a metalúrgica a ajuizar, novamente, Mandado de Segurança na mesma vara da Fazenda Pública, para manter o *decisum* administrativo consolidado. O juiz Carlos Frederico Finger, a exemplo do julgador do primeiro mandado, acolheu o pedido. “Não conferir definitividade à decisão administrativa pretérita, que desconstituiu o lançamento e o auto-de-infração, sobretudo por não conter qualquer ilegalidade formal, seria desconsiderar o princípio da segurança jurídica. O setor produtivo, em especial, não pode ficar desprotegido e carente de segurança nas suas ações e decisões rotineiras”, escreveu na sentença.

Para Finger, a empresa estava confiante de que trilhava o caminho certo já que, respaldada por uma decisão judicial, promoveu o recolhimento do ICMS no período referido pelo auto-de-infração. Logo, o fisco municipal não poderia lhe impor o recolhimento de tributo que anteriormente reconheceu indevido.



A sentença foi confirmada em sede de Apelação e de Agravo em Apelação em julgamentos realizados pela 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Clique [aqui](#) para ler o 1º Mandado de Segurança.

Clique [aqui](#) para ler o 2º Mandado de Segurança.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de Apelação.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do Agravo em Apelação.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-mai-03/justica-nao-reformar-decisao-conselho-contribuintes/>